

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ, em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de janeiro 2013, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994 (Estatuto de Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2013.

TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

ANUIDADE – 2013 - R\$ 600,00	
ADVOGADO – 1º ANO DE INSCRIÇÃO – 50%	R\$ 300,00
ADVOGADO - ATÉ 3 ANOS DE INSCRIÇÃO E COM MAIS DE 65 ANOS – 30%	R\$ 420,00
ADVOGADO - ENTRE 3 E 4 ANOS DE INSCRIÇÃO – 10%	R\$ 540,00
ADVOGADO - MAIS DE 4 ANOS DE INSCRIÇÃO	R\$ 600,00
ESTAGIÁRIO	R\$ 110,00

Anuidade paga até 28/02/2013	DESCONTO	15%
Anuidade paga até 31/03/2013	DESCONTO	10%
Anuidade paga até 30/04/2013	DESCONTO	5%
Anuidade parcelada em 08 vezes(*)	SEM DESCONTO	-

(*) Parcelamento da anuidade do advogado em 8 (oito) vezes no boleto bancário ou no cartão de crédito, na sede desta Seccional e via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28/02/2013.

ANUIDADE PARCELADA 8 vezes no boleto bancário		Advogado Até 03 anos e com + 65 anos	Advogado Entre 3 e 4 Anos	Advogado + de 4 anos
1ª Parcela	28/02/2013	R\$ 52,50	R\$ 67,50	R\$ 75,00
2ª Parcela	31/03/2013	R\$ 52,50	R\$ 67,50	R\$ 75,00
3ª Parcela	30/04/2013	R\$ 52,50	R\$ 67,50	R\$ 75,00
4ª Parcela	31/05/2013	R\$ 52,50	R\$ 67,50	R\$ 75,00
5ª Parcela	30/06/2013	R\$ 52,50	R\$ 67,50	R\$ 75,00
6ª Parcela	31/07/2013	R\$ 52,50	R\$ 67,50	R\$ 75,00
7ª Parcela	31/08/2013	R\$ 52,50	R\$ 67,50	R\$ 75,00
8ª Parcela	30/09/2013	R\$ 52,50	R\$ 67,50	R\$ 75,00

Anuidade paga após 30/04/2013	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS
Atraso de cada parcela da anuidade	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS P/ EXERCÍCIO 2013

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Advogado	150,00
Cartão de Identidade do Advogado	45,00
Carteira de Identidade do Advogado	50,00
Segunda Via do Cartão de Identidade do Advogado	35,00
Transferência de Inscrição	175,00
Pedido de Licenciamento	100,00
Pedido de Cancelamento	100,00
Processo Administrativo e Disciplinar	
Desarquivamento	45,00
Sociedade de Advogados	
Registro de Sociedade de Advogados (1)	165,00
Autenticação e Registro de Livros (2)	55,00
Distrato ou Aditivo ao Contrato Social (3)	165,00
Contrato de Associação (4)	165,00
Aditivo de Contrato de Associação	165,00
Estagiário	
Inscrição (5)	75,00
Registro de escritório p/ admissão de estagiários	55,00
Registro de convênio com Universidades	220,00
Certidão	10,00
Fotocópia (por folha)	0,30
Serviço de mala direta (R\$ 0,60) p/ advogado	0,60
Outros serviços	55,00
Publicação de edital (por pessoa)	35,00
Publicação de edital (individual) e Inscrição Suplementar e por Transferência	165,00
Penalidade por não comparecimento ao pleito eleitoral: 20% sobre o valor da anuidade do ano da eleição – Art. 134, RGEAOB.	

(1) Valor cobrado por sócio.

(2) Valor isento desde que tenham pago a Taxa Anual de Fiscalização.

(3) O valor máximo para a taxa para registro de aditivos de sociedades de advogados é de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais).

(4) Valor cobrado por Advogado – limitado ao valor de 20 advogados.

(5) As taxas de inscrição para estagiário, bem como sua anuidade, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os seguintes casos:

- I. Acadêmicos, devidamente matriculados no semestre letivo de seu pedido de inscrição, que sejam beneficiados com os programas de financiamento universitário FIES ou Pro-Uni;
- II. Acadêmicos que desenvolvam serviço voluntário e não remunerado para a Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º - O pagamento da anuidade de 2013, efetuado integralmente até o dia 28 do mês de fevereiro de 2013 gozará de 15% (quinze por cento) de desconto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da anuidade de 2013, efetuado integralmente até o dia 31 do mês de março de 2013, gozará de 10% (dez por cento) de desconto.

Parágrafo Segundo - O pagamento da anuidade de 2013, integralmente, até o dia 30 de abril de 2013 gozará de 5% (cinco por cento) de desconto.

Parágrafo Terceiro - O Advogado poderá, ainda, realizar o pagamento da anuidade parcelada em até 08 (oito) vezes no boleto bancário ou cartão de crédito, com parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º - Nos casos de inscrição não efetuada no primeiro mês do exercício financeiro, a anuidade corresponderá a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano de 2013.

Art. 4º - Na hipótese do pagamento realizar-se após o prazo previsto no art. 2º desta Resolução, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - As multas por não comparecimento às Assembléias Gerais, serão cobradas 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade referente ao ano em que as mesmas foram realizadas.

Art. 6º - O cancelamento de inscrição prevista no art. 11 da Lei nº 8.906, de 04/07/94, requerido ou determinado até o dia 28 de fevereiro de cada ano, dispensará o Advogado ou Estagiário do pagamento da anuidade do exercício.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do pedido de cancelamento não ser protocolado até a data prevista no caput deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo.

Parágrafo Segundo - Caso o Advogado ou Estagiário tenham efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano pago.

Art. 7º - Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição do Requerente (Originária, Suplementar ou por Transferência), somente haverá devolução do valor pago correspondente à anuidade do exercício em que foi requerida.

Parágrafo Único – Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição de Estagiário, aplicar-se-á na íntegra o caput deste parágrafo.

Art. 8º - Advogados integrantes do coral da OAB Ceará terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

Parágrafo Único – Para a concessão do benefício de que trata o caput, os Advogados devem integrar o coral há pelo menos 06 (seis) meses, e terem no máximo 02 (duas) ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo.

Art. 9º - A partir de 2014, os advogados que tiverem até 5 (cinco) anos de inscrição na OAB – CE terão 50% (cinquenta por cento) de desconto em sua anuidade, advogados com mais de 5 anos de inscrição terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto e os advogados com mais de 65 anos de idade terão 30% (trinta por cento) de desconto, não cumulativos entre si.

Parágrafo Único – Para os advogados com menos de 5 (cinco) anos de inscrição na OAB Ceará e para os advogados com mais de 5 (cinco) anos de inscrição na OAB Ceará, obterem os descontos descritos no caput deste artigo, obrigatoriamente, terão que frequentar um dos cursos gratuitos ministrados na FESAC (presencial ou telepresencial).

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2013.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Presidente OAB-CE

RICARDO BACELAR PAIVA
Vice-Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ
Secretário Geral

ROBERTA DUARTE VASQUES RANGEL
Secretário Adjunto

MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL
Tesoureiro